AÇÃO MANDAMENTAL DE *HABEAS CORPUS* Nº 0108081-67.2025.8.19.0000
IMPETRANTE: EDUARDO LIMA BARROSO MAGALHÃES
IMPETRANTE: LEONARDO BRUNO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
PACIENTE: WANDEMBERG DA SILVA RIBEIRO
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SÃO JOAO DE MERITI
RELATOR: DES. LUCIANO SILVA BARRETO

AÇÃO MANDAMENTAL DE *HABEAS CORPUS*. SUPOSTA PRÁTICA DAS CONDUTAS MOLDADAS NOS ARTIGOS 174 E 311, § 2º, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO PENAL; 67 E 68 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E 50 DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41 (LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS), EM CONCURSO MATERIAL. PRISÃO PREVENTIVA. IRRESIGNAÇÃO. PLEITO DE REVOGAÇÃO. ENTRETANTO, INSTADA A SE MANIFESTAR, A AUTORIDADE JUDICIÁRIA IMPETRADA NOTICIOU QUE SUBSTITUIU A PRISÃO DO PACIENTE POR OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES. INSUBSISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. PERDA DO OBJETO. ORDEM PREJUDICADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO DA PRETENSÃO MANDAMENTAL, COM ESTEIO NOS ARTIGOS 485, INCISO VI, DO CPC; 659º, DO CPP E 133, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

DECISÃO: *Vistos etc.*

Trata-se de ação mandamental, na sua modalidade de ***habeas corpus***, em que figuram como impetrantes os Advogados, Dr[es]. **EDUARDO LIMA BARROSO MAGALHÃES e outro** e, paciente, **WANDEMBERG DA SILVA RIBEIRO**, na qual é apontada como autoridade coatora o **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOAO DE MERITI**.

Exsurge dos autos que o paciente foi preso em flagrante e, na sequência, denunciado pela suposta prática das condutas moldadas nos artigos 174 e 311, § 2º, inciso III, ambos do Código Penal; 67 e 68 do Código de Defesa do Consumidor e 50 do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei de Contravenções Penais), em concurso material. Na audiência de custódia a prisão foi convertida em preventiva.

Buscam os impetrantes a sua desconstituição, alegando, em síntese, q

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
LUCIANO SILVA BARRETO:15390 Assinado em: 14/01/2026 13:14:57
Local: GAB. DES. LUCIANO SILVA BARRETO

... O paciente foi conduzido na manhã do dia 08 de dezembro de 2025, durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão expedido pela 1ª Vara das Garantias da Comarca da Capital, no bojo da denominada "Operação Zero Grau"...

...o ingresso no imóvel ocorreu de forma pacífica, mediante autorização da genitora do paciente. Durante as buscas, foram arrecadados apenas bens de uso pessoal e veículos de sua propriedade, dentre eles um aparelho celular, um automóvel Volkswagen Saveiro e uma moto aquática (jet ski)...

...não obstante a inexistência de qualquer situação flagrancial típica, a autoridade policial procedeu à lavratura do Auto de Prisão em Flagrante, imputando ao paciente, de forma genérica, a suposta prática dos delitos previstos nos artigos 67 e 68 do Código de Defesa do Consumidor, artigo 50, da Lei de Contravenções Penais e artigo 174 do Código Penal...

...a prisão foi justificada sob o argumento de que, durante a diligência, constatou-se a existência de anúncios ou links ativos em perfil de rede social do paciente, os quais, em tese, redirecionariam à plataforma estrangeira de apostas não autorizada a operar no Brasil...

...não houve, contudo, qualquer narrativa de conduta contemporânea presenciada pelos agentes, tampouco descrição de ato concreto de indução, abordagem a vítimas identificadas, captação direta de apostadores ou prática atual de qualquer núcleo típico dos crimes imputados...

...ainda assim, em audiência de custódia realizada em 10/12/2025, o Juízo converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva, sustentando, de forma genérica, a presença de fumus commissi delicti e periculum libertatis, com base em gravidade abstrata, suposta probabilidade de reiteração delitiva e risco à ordem pública...

...INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO FLAGRANCIAL À LUZ DO PRÓPRIO DEPOIMENTO DOS CONDUTORES...

...tal circunstância revela dado de extrema relevância: o estado de flagrância não foi relatado nem reconhecido no momento da condução do paciente e apreensão de seus bens, como observa-se nos termos de declaração dos condu

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

...a tentativa posterior de enquadrar a prisão como flagrante próprio, nos termos do art. 302, inciso I, do CPP, não encontra respaldo na prova produzida, tratando-se de construção jurídica superveniente, fruto de elaboração abstrata e dissociada da realidade fática narrada nos autos...

...ainda que se superasse a ilegalidade do flagrante, o que se admite apenas por argumentar, a prisão preventiva não pode subsistir. A decisão que converteu a custódia baseou-se em fundamentos genéricos, abstrações e ilações, sem apontar qualquer dado concreto que demonstre risco atual à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal, como exige o art. 312 do CPP...

...o paciente é primário, possui residência fixa e conhecida, desenvolve atividade laboral lícita, é provedor do seu núcleo familiar, possuindo um filho de apenas 1 (um) ano de vida [...]. Além disso, mostra-se completamente ignorada a lógica da proporcionalidade e da homogeneidade...

...INEXISTÊNCIA DE FUMUS COMMISSI DELICTI E DE PERICULUM LIBERTATIS – AUSÊNCIA ABSOLUTA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP...

Por estes fundamentos **pugnam pela concessão de liminar e, no mérito, a sua confirmação, para revogar a prisão do paciente ou substituí-la por outras medidas cautelares.**

A liminar requestada foi desacolhida (doc. 14), em decisão estribada nos seguintes fundamentos:

[...]. Registra-se, inicialmente, que a pretensão liberatória não foi apresentada ao juiz natural da causa, mais próximo das provas e em melhores condições de apreciá-la.

Feita a observação, observa-se que os fundamentos lançados pela autoridade policial na "DECISÃO DO FLAGRANTE" *(doc. 249685181), autorizam, nos limites da possibilidade de análise nesta fase preliminar, a conclusão no sentido de que* "[...]. Considerando-se o conjunto de elementos colhidos, **verifica-se a ocorrência de flagrante próprio**, nos termos do art. 302, I, do Código de Processo Penal, quando às infrações penais de exploração de jogos de azar, publicidade abusiva, induzimento à especulação face à existência de anúncios ativos do perfil do custodiado...".

Em outro prisma, examinando-se a exordial acusatória, dela se extrai que o paciente:

> "...agindo de forma livre, consciente e voluntária, ocultava, mantinha em depósito, ou de qualquer forma utilizava, em proveito próprio ou alheio, veículo automotor com sinais identificadores adulterados..."

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37
Carimbado Eletronicamente

> "...abusou, em proveito próprio ou alheio, da inexperiência ou da simplicidade ou inferioridade mental de outrem, induzindo-os à prática de jogo ou aposta, sabendo ou devendo saber que a operação é ruinosa, por meio de seu perfil aberto na rede social Instagram...";
>
> "...estabeleceu e/ou explorou jogo de azar em lugar acessível ao público, promovendo por meio do seu perfil aberto na rede social...";
>
> "...promoveu publicidade que sabia ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança, consistente na participação em jogos de azar de alto risco, associados a prejuízos financeiros, além de dependência psíquica, bem como na prática de manobras veiculares arriscadas e proibidas em vias públicas..."
>
> "...promoveu publicidade que sabia ou deveria saber ser enganosa ou abusiva, ao publicar vídeos em postagens que simulavam ganhos fáceis, apresentando supostos resultados lucrativos e criando aparência de segurança e legitimidade inexistentes, induzindo os seus seguidores a acreditarem na viabilidade e rentabilidade da atividade ilícita..."

Não é despiciendo anotar, também, que o mandado de busca e apreensão foi expedido em desfavor do paciente e de outros investigados "...pela 1ª Vara das Garantias da Comarca da Capital, nos autos do processo nº 0816712-96.2025.8.19.0601, voltados à repressão de influenciadores que reiteradamente divulgam e executam manobras perigosas em vias públicas e pontes metropolitanas, condutas sabidamente capazes de induzir seguidores à prática delitiva, fomentar direção irresponsável, criar riscos concretos à coletividade e escamotear crimes paralelos, como adulteração veicular e promoção de jogos ilegais...".

Nesse cenário não se cogita, ao menos por ora, de desconstituição do confinamento.

À luz do exposto, sem prejuízo do exame percuciente das teses erigidas e da pretensão liberatória na decisão de mérito, ***DESACOLHO a liminar requestada.***

Instada a se manifestar, a autoridade judiciária impetrada prestou informações (doc. 21) **esclarecendo que na decisão que recebeu a denúncia a prisão do paciente foi substituída por outras medidas cautelares.**

À luz da informação supra, a Procuradoria de Justiça, em parecer da lavra do insigne Dr. ROGÉRIO CARLOS SCANTAMBURLO, manifestou-se (doc. 29) **"...pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, considerando a perda superveniente do objeto...".**

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38
Carimbado Eletronicamente

RELATADOS. DECIDO.

Na situação em apreciação, considerando que a decisão proferida contempla a pretensão liberatória ventilada na exordial, não se vislumbra mais a presença de interesse processual, na forma disciplinada no CPC, aqui usado por analogia, o que implica na extinção do processo.

Destarte, com fulcro nos artigos 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e 659, do Código de Processo Penal, c/c 133, do Regimento Interno deste Tribunal, **declaro extinto o processo sem a resolução do mérito da pretensão mandamental**, em decorrência da perda superveniente do interesse processual.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador LUCIANO SILVA BARRETO
Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ